

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 01. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, SEM OPERADOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE.**

### 02. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente contratação do objeto para realizar cotidianamente as demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Urbanos, tais como, serviços de abertura, reabertura pavimentação e/ou melhoramento de vias públicas em geral, bem como outras demandas pertinentes, contudo, o Município não dispõe de Veículos /Equipamentos em quantidades suficientes, nem tão pouco de pessoal qualificado para proceder às operações, cabendo, portanto a contratação de tais serviços.

### 03. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Valor Total Médio Estimado **R\$ 555.923,98** (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, noventa e dois e três reais e noventa e oito centavos).

### 04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE DIÁRIA	P. UNIT. DA DIARIA	PREÇO. TOTAL 12 MESES
1	Escavadeira Hidráulica sobre Esteira Características mínimas: potência 150 A 160 HP; ano não inferior a 2015, ACOMPANHADO DE OPERADOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO NO PADRAO ESTIPULADO PELO MUNICIPIO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 08 HORAS DIARIAS.	DIÁRIA	300	R\$ 1.853,08	R\$ 555.923,98

### 05. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação de serviços decorrente do Contrato firmado terá sua abrangência em toda área geográfica do Município de Paudalho, sendo que caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário indicarem o quantitativo e tipo de maquinário necessário para execução dos trabalhos.

Todas as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, tais como **operador**, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e outros serão de responsabilidade da Empresa Contratada, cabendo ao Município a **despesa com combustível** e o acompanhamento dos serviços realizados.

O Contrato decorrente do referido objeto deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma preconizada pelo Artigo 57 da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, a critério da Administração.

A execução dos objetos contratados será de forma mensal, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

A Empresa contratada deverá atender às solicitações da Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo fato superveniente justificado, aceito pelo Município.



## 06. DA FISCALIZAÇÃO

61. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

62. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

63. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

64. Todo serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a Secretaria;

## 07. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Todos os serviços objetos destes Termos de Referência deverão ser medidos e apresentados, através de Boletins de Medição, composto de Planilha de Medição e Relatório Fotográfico, devidamente aprovado e visitados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

## 08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 8.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- 8.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada



serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR;

**8.8** Expedir a Ordem de Serviços;

**8.9** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da Contratada;

**8.10** Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

**8.11** Efetuar o pagamento mensal devido pela locação solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

**8.12** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Anexos desse Contrato;

**8.13** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

**8.14** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**8.15** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, nos termos previstos no Contrato, a qualquer hora, podendo este ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém para aprovação dos serviços executados, pertinentes às normas regulamentadoras correlatas, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, adotando os procedimentos e padrões previstos nos Anexos do Contrato.

**8.16** A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**8.17** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

**8.18** A fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

## **10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os Operadores de Maquinas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

10.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;

10.3. Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição



dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;

10.4. Atender às solicitações da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.6. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, a(s) empresa(s) de engenharia correlatas ao serviço e a opinião pública em geral;

10.7. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.10. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.13. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

10.14. Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto deste Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos, nesse último caso, respeitando o limite da subcontratação.

10.15. Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

11.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

11.2. Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

11.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante de fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico- Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral  $\geq 1,0$   
SG= Solvência Geral  $\geq 1,0$   
LC= Liquidez Corrente  $\geq 1,0$   
Sendo,

LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$   
SG=  $AT / (PC+PNC)$   
LC=  $AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo não Circulante  
AT= Ativo Total

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

### 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Comprovação de Qualificação Técnica através de atestados/declarações de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante **prestou serviços de características semelhantes com o objeto da licitação**. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço já executado.

#### 14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério para avaliação das propostas será o critério de menor preço, divididos em itens conforme item 04.

#### 15. SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paudalho/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Não manter a proposta;
- 15.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.9. Fizer declaração falsa.

15.2. Para condutas descritas nos subitens 15.1.1; 15.1.4; 15.1.5; 15.1.6; 15.1.7; 15.1.8 e 15.1.9, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando a Contratada:

15.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

15.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 15.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.

15.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item.

15.6. Deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8





6	10
---	----



157. O comportamento previsto no subitem 15.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

158. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato
6	4,0% sobre o valor do contrato

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência



9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



159. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 deste item.

15.10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado a legislação em vigor;

15.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.13. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.14. Caso a faculdade prevista no item 15.12 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

15.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.13 e 15.14 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.16. Decorrido o prazo previsto no item 15.15, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.17. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.18. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

## 17. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Prefeitura, conforme especificado abaixo:

Projeto Atividade: 15.122.1501.2977.0000  
Elemento de Despesa: 333.90.39.000



## 18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

18.2. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço.

18.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

## 19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) Meses.

Paudalho, 11 de janeiro de 2023

  
Paulo Vanderlei M. Filho  
Engenheiro Civil